

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
26 06 2019	15h	ORDINÁRIA	12	

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o requerimento permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O requerimento está aprovado com a presença de 21 Deputados.

Solicito ao Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, Deputado Martins Machado, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO MARTINS MACHADO – Sr. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Solicito ao Relator, Deputado Martins Machado, que emita o parecer da Comissão de Assuntos Sociais sobre a matéria.

DEPUTADO MARTINS MACHADO (PRB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei Complementar nº 7, de 2019, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais”.

A medida ora proposta visa à extinção da licença-prêmio assiduidade do servidor distrital, bem como a criação da licença para a capacitação profissional e vem na perspectiva de viabilizar uma gestão de pessoal moderna e eficaz no Distrito Federal, atrelada a uma política de austeridade fiscal e redução nos gastos públicos, a

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26 06 2019	15h	ORDINÁRIA	13

qual requer necessariamente um amplo reordenamento do arcabouço jurídico, que atualmente disciplina a concessão do benefício aos servidores públicos distritais.

Pelo regime atual vigente, a Lei Complementar nº 840, de 2011, as licenças-prêmio não gozadas são convertidas em pecúnia, o que se tornou um dos principais itens das despesas do Tesouro Distrital.

O projeto, com sua alteração proposta através da Emenda nº 14, assegura o direito do servidor às licenças-prêmio já adquiridas pelo atual regime, bem como à integralização do quinquênio em andamento, mas agora denominada licença-servidor.

Portanto, sob esses argumentos, é de se depreender que o projeto despeita toda a análise meritória afeta a esta Comissão, razão pela qual o voto é pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 7, de 2019, com acatamento da Emenda nº 14, substitutivo, e Submendas nºs 15, 16, 17, 18 e 19, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 13.

Este é o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Segue Dilza

IVE R02

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão o parecer da Comissão de Assuntos Sociais. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

SECRETARIA LEGISLATIVA
PLC Nº 7 / 19

Folha nº _____

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26 06 2019	15h	ORDINÁRIA	14

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 21 Deputados.

Solicito ao Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Agaciel Maia, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO AGACIEL MAIA – Sr. Presidente, designo o Deputado José Gomes.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Solicito ao Relator, Deputado José Gomes, que emita o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre a matéria.

DEPUTADO JOSÉ GOMES (PSB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei Complementar nº 7, de 2019, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que ‘dispõe sobre o regime jurídicos dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais’”.

No âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, somos pela aprovação e admissibilidade do Projeto de Lei Complementar nº 07, de 2019, na forma da Emenda Substitutiva nº 14. Acatando as Subemendas nºs 15, 16, 17, 18, e 19. E pela rejeição das Emendas de nº 01 a 13.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças. (Pausa.)